



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

EDITAL Nº 05/2021, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura e regulamentação do processo de Eleição Unificada para SUPLENTEs de Conselheiros Tutelares para o período 2021/2023 do Município de Chopinzinho/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR-CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução do CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014; Lei Municipal nº 3.750/2018 e alterações, Resolução nº 32/2021 do CMDCA e, através da Comissão Especial do Processo de Eleição, instituída pela Resolução nº 30/2021 do CMDCA, dispõe sobre o processo de escolha de suplentes para o Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o Edital Nº 01/2019 – CMDCA vigente (mandato 10 de janeiro 2020 a 09 de janeiro 2024), foram convocados todos os candidatos para suplente do Conselho Tutelar, não havendo outros candidatos a serem convocados em caso de necessidade de afastamento de algum dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de eleição para suplentes do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho/PR, para o mandato vigente (10 de janeiro 2020 a 09 de janeiro de 2024);

CONSIDERANDO que os suplentes eleitos, poderão ser convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar temporariamente (nas impossibilidades legais do titular) ou permanentemente no caso de vacância do cargo;

CONSIDERANDO reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 11 de agosto de 2021.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

RESOLVE:

PUBLICAR o Edital de abertura de inscrições para candidatos a suplentes do Conselho Tutelar de Chopinzinho/PR, o qual estabelece as normas deste processo, **TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, para vaga de suplente de Conselheiro Tutelar, visando suprir vagas que forem necessárias.

I. DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º- O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Leis Municipais e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho-PR

Art. 2º - Os candidatos a vaga de suplente de Conselheiro Tutelar serão escolhidos mediante inscrição preliminar e escolha por sufrágio universal através de voto direto e secreto, facultativo aos eleitores do Município.

§ 1º- Pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º- A posse dos eleitos ocorrerá conforme necessidade de disponibilidade de vagas existentes.

§ 3º- A ordem de classificação ocorrerá pelo quantitativo de votos, tendo a preferência em assumir a vaga sempre o mais votado na lista classificatória.

II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º- Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.

Art. 4º- Consiste na função e competência dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90 §3º inciso II, art. 95, art. 136, art. 191, art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8.069/90 e suas alterações.

III. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 5º- Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades com dedicação exclusiva, previsto na Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, em regime de funcionamento público diário e ininterrupto com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em local específico disponibilizado pela municipalidade para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, não será considerado servidor público do Município, **e sua remuneração será de R\$ 1.951,92 (um mil, novecentos e cinqüenta e um reais e noventa e dois centavos)** paga a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

IV. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º- Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90 são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

IV - irmãos, cunhados, durante o cunhadio;

V - tio e sobrinho;

VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, do CONANDA.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

V. DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 8º- O processo de escolha para suplentes do Conselho Tutelar, com base nas legislações Municipais e ECA se dará nas seguintes etapas:

I - Inscrição e entrega dos documentos;

II - Análise da documentação exigida;

III – Reunião com Comissão Especial de Eleição;

IV – Eleição;

V - Formação inicial;

VI – Diplomação.

Art.9º- As inscrições serão realizadas de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/processo-seletivo>) conforme critérios estabelecidos no art. 12, no período estabelecido no art. 38.

Art. 10- A Eleição será realizada na **data de 24 de outubro de 2021, no horário das 08hs às 17h**, tendo como local às dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.



VI. DOS CRITÉRIOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11- São requisitos para a inscrição ao pleito de Conselheiro Tutelar Suplente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 49 da Lei Municipal nº 3.750/2018 e alterações:

I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de Carteira de identidade ou CPF;

II – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, em âmbito estadual e federal;

III – Residir no município de Chopinzinho no mínimo há 02 (dois) anos, com comprovação de documentos nominais como: fatura de luz, água, telefone, contrato de aluguel, guia de pagamento de imposto, ou declaração de terceiros (conforme modelo do ANEXO I deste edital);

IV - Comprovante da última eleição (2020), ou de Declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

V – Ter no mínimo Ensino Médio completo, comprovado através de documentos como: Certificado, Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão expedida pela Instituição Educacional, devidamente reconhecido por legislações vigente;

VI - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar, (conforme modelo do anexo III, deste edital);

VII - Reconhecida experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nas áreas: EDUCAÇÃO, ASSISTENCIA SOCIAL, ESPORTE, CULTURA ou SAÚDE, comprovado através de certidões, certificados, declarações ou atestados de terceiros (conforme modelo do ANEXO II deste Edital);

Parágrafo único – Todas as pessoas da comunidade local, que tenham exercido a função de conselheiro tutelar poderão concorrer à candidatura por tempo ilimitado, respeitando as etapas de cada processo de eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art.12 - A inscrição será realizada pelo site da Prefeitura Municipal de Chopinzinho (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/processo-seletivo>), e no mesmo período, os seguintes documentos deverão ser protocolados na Divisão de Contabilidade:

- I – Comprovante de Inscrição, preenchida no site.
 - II – Cópia Carteira de Identidade;
 - III- Cópia do CPF;
 - IV – Cópia do Título de Eleitor;
 - V - Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral em que possui domicílio eleitoral, ou impressa no portal eletrônico: <https://www.tse.jus.br/>, expedida nos últimos 30 (trinta) dias.
 - VI - Cópia do comprovante de residência ou declaração que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos ou mais;
 - VII - Certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por Instituição/Órgão de Ensino, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
 - VIII - Documentação de comprovação de experiência de trabalho;
 - IX – Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino até 45 anos;
 - X – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, da Justiça Federal, impressa no portal eletrônico: <https://www.tse.jus.br/> expedida nos últimos 30 (trinta) dias;
 - XI - Certidão negativa emitida por cartórios distribuidor, criminais do Fórum da(s) cidade(s) na(s) qual(ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, devendo ser apresentado documento original;
- § 1º- Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção de documentações exigidas, o candidato terá sua inscrição anulada sendo excluído do Processo Seletivo.
- § 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.



VII. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13- Será responsável pela operacionalização deste processo de eleição, a Comissão Especial de Eleição constituída pela Resolução nº 30/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho - CMDCA.

Parágrafo único - A Comissão será composta por 10 membros, sendo:

Representantes Governamentais: Claudia Juçara Grosselli Lemos (Presidente); Joseane de Sousa (Secretaria); Rodrigo Jazynski; Deonice da Silva; Francielli Patel.

Representantes Não Governamentais: Isabel Fávero Marcondes; Darci Dallacosta Julior; Edene Zuconelli Favero; Jusseane Silvério; Euclides Forlin.

Art. 14- A Comissão Especial terá a competência de:

- a) Coordenar o processo Eleitoral;
- b) Tomar as providências necessárias para a realização do Pleito;
- c) Cumprir prazos de divulgação e publicação de cada etapa do Pleito, previstas neste Edital;
- d) Receber, analisar, julgar os pedidos das candidaturas e publicar;
- e) Receber os recursos, analisar julgar e quando necessário encaminhar á Plenária do CMDCA ou Ministério Público;
- f) Elaborar as normas de procedimentos das Mesas Receptoras de Voto;
- g) Indicar e divulgar os nomes dos membros das Mesas Receptoras de Voto;
- h) Receber, analisar e quando necessário encaminhar ao Ministério Público pedidos de impugnações;
- i) Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;
- j) Receber as Atas e Boletins e demais materiais do Pleito e da apuração;

§ 1º- Durante todo o período do processo seletivo, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§ 2º- Compete a Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.



§ 3º- A Comissão Especial terá sempre um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sua decisão e notificação do candidato.

VIII. DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 15- Após a divulgação dos candidatos aptos a concorrer a eleição, estes poderão apresentar-se à população utilizando-se de mecanismos convencionais de acordo com § 3º do art. 139 do ECA, Lei Eleitoral e Lei Municipal nº 3.750/2018, sendo vedado:

- I - em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;
- II – propaganda nos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular;
- III - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- IV - aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;
- VI – no dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;
- VII – transportar ou promover o transporte aos eleitores, no dia da eleição;
- VIII – praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação eleitoral.

§ 1º- É facultativo a qualquer cidadão impugnar, nos prazos do edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento imputatório os elementos probatórios.

§ 2º- Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares e indevidas de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§ 3º- O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados até no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre as decisões da Comissão Especial.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 4º- Havendo discordância do candidato em relação à decisão da Comissão Especial, este terá direito a recurso junto ao CMDCA num prazo de 02 (dois) dias úteis, junto a representante da Comissão Especial na Divisão de Contabilidade, localizada na Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR.

§ 5º- O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades de acordo com a Lei Eleitoral.

IX. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E VOTAÇÃO

Art. 16- A eleição ocorrerá por meio de urnas eletrônicas, fornecidas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, será obtido junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente.

Art. 17 - O local de votação conterà a lista dos candidatos habilitados com seus nomes e respectivos números.

Art. 18 - As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora dos Votos que terá sua composição de membros formados por um presidente, um secretário e um mesário, escolhidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral.

§ 1º- Os membros serão nomeados por Resolução do CMDCA no mínimo 10 dias antes da eleição.

§ 2º- Não poderão ser nomeados presidente, secretário ou mesário:

I- Candidato ou seus parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;

II- O cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);

III- Pessoas que notoriamente estejam realizando campanha para candidato (a).

§ 3º- Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos cumprirem as orientações, normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 4º- Em caso de ausência do presidente, o secretário o substituirá, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem.

§ 5º- Cabe ao presidente, secretário e mesário, preencherem o Boletim da Urna e Realizarem a Ata da Urna devidamente assinada pelos três membros.

Art. 19 - Para proceder o voto os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente à Mesa Receptora de Votos, um documento de identificação com foto.

Parágrafo Único: A votação seguirá a seguinte ordem:

I – os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;

II - o voto será direto, intransferível e secreto;

III – só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Chopinzinho;

IV – após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder o voto junto a urna eleitoral;

V - o eleitor votará em apenas em 01 (um) candidato;

VI – caso a votação ocorra por cédula de papel à ordem dos candidatos será definida através de sorteio, a ser realizado em reunião com a Comissão Especial e candidatos.

Art. 20 - As impugnações apresentadas na eleição serão resolvidas pela Comissão Especial e quando necessário pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou Ministério Público.

X. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca e 4 (quatro) fiscais nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 22 - Os candidatos poderão designar 01 (um) fiscal, credenciando-o **no dia 22 de outubro de 2021**, junto ao representante da Comissão Especial, na Divisão de Contabilidade, localizada na Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, no horário das 08h às 12h e das 13h00min às 17h, que receberá *Credencial de Identificação* que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§ 1º- Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral, não podendo dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

§ 2º- O fiscal e o candidato não poderão acompanhar eleitor na sala de votação, tampouco permanecer dentro dela.

Art. 23 - Os fiscais de que trata o artigo anterior deverão no momento do credenciamento apresentar: nome completo, data de nascimento, nº CPF, endereço e telefone.

Art. 24 - Os fiscais deverão ser identificados com credenciais conforme definição da Comissão Especial que será fornecida em reunião desta com os candidatos.

Art. 25 - Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – CMDCA, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 26- Somente poderão permanecer nos locais de votação o Ministério Público, os membros das Mesas de Recepção dos Votos, a Comissão Especial do Processo de Eleição, os membros do CMDCA.



XI. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 27- Encerrada a votação todas as urnas serão agrupadas no mesmo local da votação e logo será realizada a apuração.

Art. 28 - São impedidos de atuarem na apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 29 - A apuração dos votos será realizada pelos componentes das Mesas Receptoras da Votação e Comissão Especial, com a fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 30 - Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 31 - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão encaminhará o Resultado ao CMDCA e Ministério Público, em ordem nominal dos candidatos e o número de votos recebidos.

§1º - Os membros suplentes eleitos serão classificados conforme número de votos recebidos, ordenados do 1º mais votado aos subsequentes.

§ 2º- Os 5 (cinco) mais votados serão considerados os eleitos suplentes;

§ 3º- Havendo empate será usado o critério de maior idade para desempate da classificação.

Art. 32 - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial e, na sequência, publicado em Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

XII. DOS RECURSOS

Art. 33- Serão admitidos recursos referente às 3 (três) etapas do processo de escolha sendo:

- I - relação de candidatos inscritos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas;
- II - relação dos candidatos eleitos no processo eletivo;
- III - relação dos candidatos que participaram do Curso de Capacitação.

Art. 34 – Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Especial, na divisão de contabilidade da Prefeitura Municipal, conforme calendário descrito no Art. 38.

§ 1º- Após a publicação dos resultados preliminares, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º- Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados.

Art. 35- Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar descrita, ou pelo CMDCA quando tratar-se de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão Especial do julgado.

Art. 36- Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

XIII. DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 37- A Capacitação é fase obrigatória a todos os candidatos que participaram das eleições, com frequência mínima de 75% e será realizada na **sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont , nº 4546, centro**, em data a ser marcada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

XIV. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 38- O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros suplentes do conselho tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Publicação do Edital	10/09/2021	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/
Inscrições e entrega de documentos	13/09/2021 à 28/09/2021	Inscrições: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/pr-ocesso-seletivo Entrega de documentos: Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal.
Análise dos Documentos dos Inscritos	29/09/2021 à 30/09/2021	-
Publicação do resultado das Inscrições	01/10/2021	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/ ; http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/pr-ocesso-seletivo
Recursos contra Inscrições não Homologadas (Indeferidas).	01/10/2021 à 04/10/2021	Protocolar na divisão de Contabilidade na Prefeitura Municipal
Avaliação dos Recursos contra as inscrições não homologação (indeferidas)	05/10/2021	-
Publicação dos Resultados dos Recursos contra a Impugnação das Inscrições	06/10/2021	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/ ; http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/pr-ocesso-seletivo
Reunião com Comissão Especial de eleição e candidatos.	08/10/2021	No auditório da Prefeitura Municipal
Período de Campanha dos Candidatos.	11/10/2021 à 22/10/2021	
Credenciamento de Fiscal disposto no art. 22 do presente Edital.	22/10/2021	Na divisão de contabilidade na Prefeitura Municipal.
Eleição - 08h às 17h e apuração dos votos	24/10/2021	Nas dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.
Publicação do Resultado da Eleição	26/10/2021	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/ ; http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/pr-ocesso-seletivo
Recursos Referente ao Resultado da Eleição	26/10/2021 à	Protocolar na divisão de Contabilidade na



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

	27/10/2021	Prefeitura Municipal
Análise dos Recursos Referente ao Resultado da Eleição	28/10/2021	-
Homologação e Publicação do Resultado Final da Eleição	29/10/2021	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/ ; http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/pr-ocesso-seletivo
Capacitação dos suplentes eleitos.	Data a ser marcada.	Na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont , nº 4546, centro.
Homologação e Publicação Final dos Aprovados.	Data a ser marcada.	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS http://www.dioems.com.br/ ; http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/pr-ocesso-seletivo
Diplomação	Data a ser marcada.	

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Informações e esclarecimentos deverão ser realizadas junto à Comissão Especial do Processo de Eleição, junto ao representante da Comissão Especial na Divisão de Contabilidade, localizada na Prefeitura Municipal, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho/PR, telefone (46) 3242-8627, no horário das 08h às 12h e das 13h00 às 17h de segunda à sexta-feira.

Art. 40 - Pedidos de impugnações e recursos deverão ser efetivados por documento impresso e protocolado com representante da Comissão Especial na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, ou CMDCA quando for recurso decorrente de decisão da Comissão Especial.

§1º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

§2º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em data unificada.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 41 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS.

Art. 42 - Casos omissos a esse edital serão solucionados pela Comissão Especial, Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho/PR - CMDCA, sobre fiscalização do Ministério Público da Comarca.

Art. 43 – A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela presidente do CMDCA após divulgação do resultado final.

Art. 44 – A posse dos Conselheiros tutelares dar-se á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designado, por meio de ato administrativo.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2021.

CLAUDIA JUÇARA GROSSELLI LEMOS
Presidente do CMDCA de Chopinzinho



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO
para comprovação de residência, que resido na _____
_____ desde ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Chopinzinho - PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Cidade, _____ (data) _____

Declaramos para os devidos fins, que _____, (nome completo do profissional) portador do RG nº _____ e CPF nº _____ desempenha (ou) a função de _____ nesta instituição/órgão no período de _____ a _____ com carga horária de _____, executando as seguintes atividades: _____ (descrever as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente).

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Nome completo e nº do RG do responsável pela declaração

Cargo na instituição/órgão (Presidente)

Telefone para contato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DO
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu, _____, infra-assinado,
brasileiro (a), estado civil _____, portador (a) do RG
nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº
_____, DECLARO para todos os efeitos legais, não ter sido
penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar, aplicada por qualquer
órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Por ser expressão
da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Chopinzinho - PR, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante